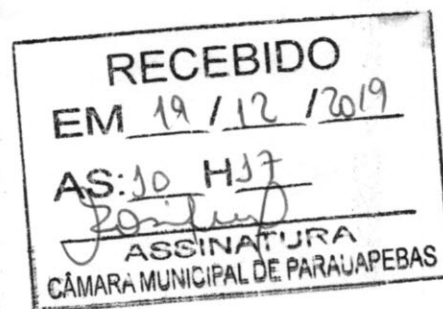




ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
CONTROLADORIA INTERNA



PARECER/CI/CMP/Nº 100/2019

ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO PARA O PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20190002, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E OFICIAIS NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ (IOEPA), REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2019-00002CMP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS/PA.

O presente parecer tratará da análise solicitada pelo Departamento de Licitação e Contratos acerca do pedido de Primeiro Aditivo ao Contrato Nº 20190002, cujo objeto é a prestação de serviços publicação de atos administrativos e oficiais na imprensa oficial do Estado do Pará (IOEPA), referente ao processo licitatório nº 6/2019-00002CMP, com base no Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/1993.

I. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Os autos do presente processo estão compostos por 241 fls. numeradas e distribuídas em volume único. Vale ressaltar que a presente análise tratará apenas do pedido de primeiro aditivo contratual e que os autos deste processo já foram apreciados por este órgão de controle interno quando da elaboração do reequilíbrio econômico-financeiro em maio de 2019, Parecer do Controle Interno CI/CMP-041/2019 exarado em 27/05/2019 (fls. 168 a 170). Desta forma a presente análise se inicia a partir das fls. 171. Conforme se vê abaixo:

- a) Homologação do reequilíbrio econômico-financeiro pela autoridade competente (fls. 171);
- b) Primeiro apostilado de reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato nº 20190002 (fls. 172 a 174);
- c) Extrato do primeiro apostilado de reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato nº 20190002 com publicação na IOEPA, Quadro de Avis da Câmara, Site da Câmara de Parauapebas, TCM/PA e Portal da Transparência (fls. 175 a 181);
- d) Memorando nº 347/2019 da Diretoria Administrativa de 19 de novembro de 2019 solicitando o processamento do Primeiro Aditivo do contrato nº 20190002 (fls. 182 a



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA INTERNA

185);

- e) Autorização para o Primeiro Aditivo do contrato nº 20190002 dada pela autoridade competente (fls. 186 a 187);
- f) Comunicado IOEPA quanto a cobrança do contrato após reequilíbrio econômico-financeiro (fls. 188);
- g) Cópia da publicação da alteração contratual após reequilíbrio econômico-financeiro (fls. 189);
- h) Memorando nº 284/2019 de 09/10/2019 da Diretoria Administrativa ao fiscal do contrato para manifestação deste quanto a execução do contrato (fls. 190);
- i) Memorando nº 096/2019 de 09/10/2019 com a manifestação do fiscal do contrato quanto a execução deste (fls. 191);
- j) Cópia de e-mail endereçado a IOEPA com anexo o ofício 1.424/2019 solicitando manifestação da contratada quanto a possibilidade de adição ao contrato nº 20190002 (fls. 192 a 193);
- k) Cópia de e-mail com anexo Ofício nº 126/2019/CTR/IOE endereçado a Câmara de Parauapebas com a anuência da IOEPA sobre a adição do contrato (fls. 194 a 198);
- l) Cópias de certidões de regularidade fiscal (fls. 199 a 204). Ressalto que as certidões às 199 e 203 estão dadas de validades vencidas;
- m) Memorando nº 336/2019 da Diretoria Administrativa de 14/11/2019 ao Departamento de Contabilidade requerendo dotação orçamentária para a adição do contrato nº 20190002 (fls. 205);
- n) Indicação de dotação orçamentária dada pelo Departamento de Contabilidade de 14/11/2019 com base no **Projeto de Lei LOA 2020** (fls. 206);
- o) Cópia da Portaria nº 433/2019 que nomeia Comissão Permanente de Licitação (fls. 207);
- p) Manifestação da Comissão Permanente de Licitação quanto ao 1º Aditivo do



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA INTERNA

Contrato nº 20190002 com a minuta do termo de aditivo (fls. 208 a 2013);

- q) Envio dos autos do presente processo licitatório à Procuradoria Legislativa para análise e emissão de parecer técnico (fls. 214);
- r) Memorando 469/2019-PG/CMP com o Parecer Jurídico nº 213/2019 (fls. 215 a 227);
- s) Memorando nº 121/2019 do Departamento de Licitação e contratos a Diretoria Administrativa anexo Parecer Jurídico para providências (fls. 228 a 233);
- t) Despacho Saneador da Comissão Permanente de Licitação (fls. 234);
- u) Memorando nº 375/2019 da Diretoria Administrativa a Comissão de Licitação com saneamento do processo (fls. 235 a 240);
- v) Envio dos autos processo a Controladoria Interna para análise e emissão de parecer técnico (fls. 241);

2. DA ANÁLISE

Da análise dos presentes autos e solicitação de aditamento e prazo contratual supra citados, observar-se que:

- a) O contrato administrativos nº 20190002 (fls. 104 a 109) foi celebrado no dia 01/03/2019 com vigência até 31/12/2019. Ato Administrativo perfeito. Contrato está em vigor.
- b) A contratada ao ser consultada sobre a possibilidade da prorrogação e consequente aditamento contratual manifestou favoravelmente (fls. 194 a 198);
- c) O Aditivo é de prazo e valor.
- d) Na justificativa para os aditamentos a Administração demonstrou a necessidade desses, assim como a sua continuidade. Ademais não fora realizada pesquisa de preço haja vista a exclusividade da Imprensa Oficial do Estado nos serviços objeto do contrato.
- e) A Procuradoria Administrativa manifestou favoravelmente a adição do contrato



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
CONTROLADORIA INTERNA

com ressalva, na qual requereu providências quanto a prova da existência de recursos para a realização do aditivo, haja vista que a Lei Orçamentária para 2020 ainda não foi aprovada pelo plenário da Câmara, prova de regularidade fiscal das empresas, assim como justificativa para o valor aditado, conforme Item 2.1 deste parecer da Controladoria, e adequação dos textos das minutas do termo de aditivos.

f) Em despacho saneador a Comissão Permanente de Licitação cumpriu o determinado pela Procuradoria Legislativa, exceto quanto a existência de recursos para a execução do contrato, haja vista que a LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2020 ainda está tramitando e será aprovada até o fim do exercício de 2019.

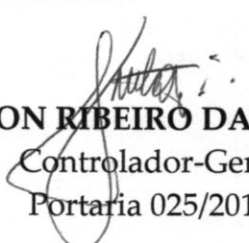
g) A Administração atendeu as recomendações exaradas no parecer jurídico, exceto quanto a indicação de valores na dotação orçamentária. Ressalta-se que foram apresentadas certidões de regularidade fiscal da contratada.

3. DA CONCLUSÃO

Tem-se que os autos do presente processo estão em conformidade com madamus legal, Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/1993. Inexistem vícios ou irregularidades na solicitação e documentos. Todavia, faz necessário a indicação da dotação orçamentária com os devidos valores para se garantir a previsibilidade de pagamento dos serviços e atendimento legal, haja vista que a Lei Orçamentária Anual para 2020 ainda não está em vigor.

Esta Controladoria Interna é favorável para a continuidade do presente processo de aditamento do Contrato nº 20190002, condicionado a vigência da Lei Orçamentária Anua 2020.

Parauapebas/PA, 18 de dezembro de 2019.


JORGE NELSON RIBEIRO DA COSTA JÚNIOR

Controlador-Geral
Portaria 025/2017